



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 014/2024
INEXIGIBILIDADE N.º 003/2024

CONTRATO N.º 097/2024

PARTES:

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA, com sede na RUA INACIO MURTA, nº 58 – Bairro CENTRO, na cidade de CAPELINHA/MG, CEP 39680-000, inscrita no CNPJ/MF N. 19.229.921/0001-59 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **senhor** TADEU FILIPE FERNANDES DE ABREU, portador do CPF N. 072.060.576-83, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

Empresa **VF SHOWS PRODUÇÕES LTDA**, estabelecida à RUA FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI,, CIDADE UNIVERSITARIA, PETROLINA, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.269.483/0001-60, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada pelo Senhor **Alberto Salomão Cavalcanti Simões**, inscrito no CPF sob o n.º 06107274430, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** andel@andelcontabilidade.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo nº. 014/2024, Inexigibilidade nº. 003/2024** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO.

Este contrato decorre do Processo nº 014/2024, fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

CONTRATAÇÃO do Show do artista Vitor Fernandes, para apresentação no dia 25/07/2024 na 36ª Festa do Capelinhense Ausente do ano de 2024, com base na Lei Federal Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo 014/2024 e demais anexos que formam o Processo de Contratação, independente de transcrição.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O valor deste contrato é de **R\$ 180.000,00** sendo:

O Pagamento será realizado da seguinte forma:

- 50% na assinatura do contrato,
- 50% até o dia 15 de julho de 2024, após apresentação de nota fiscal, conforme as condições estabelecidas no contrato, respeitando os requisitos aplicados em legislações pertinentes.

3.2 - Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

3.3 - Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

3.4 – O valor contempla o show do artista, transporte rodoviário e imposto da nota fiscal.

CLAUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

4.1 – A Lei 14.133, no seu artigo 94 informa sobre condição indispensável para a eficácia do contrato, sendo uma delas identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, portanto, segue abaixo os mesmos:

- Cache artista – 73,05% que corresponde a R\$ 131.490,00
- Demais profissionais – 9,85% - que corresponde a R\$ 17.730,00
- Hospedagem – 1,30% que corresponde a R\$ 2.340,00
- Alimentação – 0,77% que corresponde a R\$ 1.350,00
- Aéreo – 8,25% que corresponde a R\$ 14.850,00
- Carga – 1,78% que corresponde a R\$ 3.240,00
- Impostos – 5% que corresponde a R\$ 9.000,00

Parágrafo primeiro. As despesas com rider técnico, camrains, palco, taxa do ECAD, hospedagem, alimentação (diária no valor de R\$ 2.500,00), transporte local serão pagas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O presente instrumento terá vigência ate o dia 31/08/2024, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 – O preço estabelecido não sofrerá reajustes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **ficha 796**.

Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O Contratante obriga-se a:

8.1.1 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato

8.1.2 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.1.3 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

8.1.4 - Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

Parágrafo primeiro. Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta cláusula, a Contratada compromete-se a devolver os valores já pagos pela Contratante em tempo hábil, retendo apenas os valores a título de logística se já contratados e pagos.

8.1.5 - Caberá exclusivamente a CONTRATANTE o pagamento da taxa de ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada obriga-se a:

9.1.1 - Prestar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

9.1.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços desta licitação, não podendo ser arguido, para



efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos fornecimentos.

9.1.3 - Arcar com todas as despesas, inerente aos seus prepostos, colaboradores e equipe, decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes dos fornecimentos, e demais despesas inerentes a execução do Contrato.

9.1.4 - Manter durante o período de fornecimento, as condições de regularidade fiscal e trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes.

9.1.5 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

9.1.6 - **Cláusula de Cancelamento por Parte do Artista:** Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

Parágrafo primeiro. Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta cláusula, a Contratada compromete-se a devolver os valores já pagos pela Contratante em tempo hábil, retendo apenas os valores a título de logística se já contratados e pagos.

9.1.7. **Cláusula de Responsabilidade por Danos:** Se o cancelamento ou adiamento for causado por ação ou omissão do artista, este será responsável por cobrir os custos incorridos com a divulgação do adiamento ou cancelamento, além de reembolsar o contratante por quaisquer despesas pré-pagas não recuperáveis.

9.1.8. **Cláusula de Cancelamento por Força Maior:** Em caso de cancelamento devido a força maior, como desastres naturais ou situações fora do controle das partes, ambas as partes concordam em trabalhar conjuntamente para encontrar uma solução justa, que pode incluir reagendamento do evento ou reembolso parcial ou total, conforme as circunstâncias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido conforme critérios estabelecidos na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** será aplicado as sanções constantes na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1. Caberá à CONTRATADA apresentar garantia contratual, devendo optar por uma das seguintes modalidades:



I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – Seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

12.1.1. A garantia, em valor equivalente a 1% do valor total contratado, deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, sob pena de, constatado o prejuízo ao interesse público, iniciar-se processo visando à extinção contratual.

12.1.2. O valor e o prazo de validade da garantia serão atualizados por meio da apresentação de garantia complementar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do respectivo termo aditivo, nas mesmas condições do contrato.

12.1.3. Em havendo extinção contratual, o CONTRATANTE poderá recorrer à garantia constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

12.1.4. Se a CONTRATADA optar pela modalidade caução em dinheiro, deverá efetuar o depósito do valor indicado em Conta corrente, com conta vinculada, no Banco do Brasil S.A: Agência 0396-4, Conta: 6742-3, devendo o comprovante de depósito ser apresentado ao Setor de Licitações.

12.1.5. Se a CONTRATADA optar pela modalidade seguro-garantia, títulos da dívida pública ou fiança bancária serão observados os seguintes procedimentos:

I – a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Licitações, nos seguintes endereços eletrônicos contratos@pmcapelinha.mg.gov.br e administracao@pmcapelinha.mg.gov.br, a apólice do seguro garantia ou carta de fiança bancária correspondente ao valor indicado no item 12.1.1. desta cláusula;

II – a aceitação de títulos da dívida pública ficará condicionada à verificação com o Banco Central do Brasil ou órgão emissor sobre sua exequibilidade e validade;

III – o seguro-garantia somente será aceito se contemplar todos os eventos indicados nos incisos do 12.1.6 desta cláusula e continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

12.1.5.1. Se a contratada optar pela modalidade seguro-garantia, será concedido o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado.

12.1.6. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;



II – prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III – multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e

IV – obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

12.1.7. A garantia será considerada extinta nos seguintes casos:

I – com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

II – após o término da vigência do contrato.

12.1.8. O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I – caso fortuito ou força maior;

II – alteração sem prévia anuência da seguradora ou do fiador das obrigações contratuais;

III – descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

IV – prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

12.1.9. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia que não as previstas no parágrafo acima.

12.1.10. A modalidade de garantia apresentada pela CONTRATADA será formalizada por meio de apostila, a qual será publicada no Diário Municipal, órgão oficial de divulgação endereço eletrônico: <https://pmcapelinha.mg.gov.br/portal/>. Caso haja alteração da modalidade de garantia durante a vigência contratual, sua formalização observará o mesmo procedimento.

12.2. DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

12.2.1. A garantia será liberada ou restituída pelo CONTRATANTE após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

12.2.2. Se a opção da CONTRATADA for pela modalidade caução em dinheiro:

I – a CONTRATADA terá direito à restituição do valor caucionado retido, atualizado monetariamente pelo mesmo índice da poupança, do período compreendido entre a data do depósito e a data da efetiva liberação; e

II – a caução em dinheiro será liberada após solicitação formal da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento



da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento.

13.2 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1 - A gestão do contrato será desenvolvida pelo Secretário Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. A Administração poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Capelinha/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Capelinha, 13 de Maio de 2024.

**TADEU FILIPE FERNANDES DE
ABREU**
Prefeito Municipal

VF SHOWS PRODUÇÕES LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



EXTRATO CONTRATO nº 0097 / 2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "VITOR FERNANDES E BANDA" É ESSENCIAL PARA ENRIQUECER AS ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS NA 36ª FESTA DO CAPELINHENSE AUSENTE. à Prefeitura Municipal de Capelinha MG.

PARTES: Município de Capelinha e VF SHOWS PRODUÇÕES LTDA.

VALOR: 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme Quadro orçamentário do ano vigente.

ASSINATURA: 13/05/2024

VIGÊNCIA: 13/05/2024 a 31/08/2024.

Prefeitura Municipal de Capelinha, 13 de Maio de 2024

Departamento de compras / licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA – MINAS GERAIS

CNPJ: 19.229.921/0001-59

Publicado no Quadro de Avisos

em 13/05/2024

CONTROLADORIA INTERNA